



PRRR-004261/2015

Adelson Fernandes de Souza
Chefe do Setor de Acomp. em
Matéria de Direito Eleitoral
Matrícula MPF n.º 2360-4



PR-RR-000_____/2015

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL**

CONTRATO Nº 03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO DE DADOS.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR)**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, em Boa Vista – RR, CEP 69305-130, telefone (95) 3198-2000, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, senhor **IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES**, brasileiro, portador da Carteira e Identidade nº 147738, SESP/RR, e do CPF nº 510.251.242-00, residente em Boa Vista, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 108, III, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa:

TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070, telefone (61) 3415-8150/ (61) 3131-3113, neste ato representada pelo seu Executivo de Negócios, senhor **Frederico Gonçalves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0158042590, SSP/BA, e do CPF nº 217.431.935-72 e pelo Executivo de Negócios, senhor **Derneval Soares Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.881.263-86, SSP/BA, e do CPF nº 398.719.755-20, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**,

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades local, no âmbito da Procuradoria da República em Roraima, localizada na Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR., em conformidade com o Termo de Referência da CONTRATAÇÃO.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Roraima

Rua General Penha Brasil, 1255 – São Francisco – 69305-130 – Boa Vista – RR

Tel. (95) 3198-2025 / 3198-2000 – prrr-contratos@mpf.mp.br

[Assinatura]

[Assinaturas]

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreende a solução descrita no tópico 4 do Termo de Referência da CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº 1.32.000.0001104/2014-86 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

I – Termo de Referência nº 001/2015 – SECGC/PR-RR, de 02/02/2015;

II – Proposta firmada pela CONTRATADA em 09/03/2015, contendo os valores mensal e global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga às incumbências estabelecidas no **tópico 7** do Termo de Referência da CONTRATAÇÃO, nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga às incumbências estabelecidas no **tópico 8** do Termo de Referência da CONTRATAÇÃO, nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O valor anual do presente contrato é de R\$ 6.630,12 (seis mil, seiscentos e trinta reais e doze centavos).

Parágrafo único – O valor global do presente contrato dentro da previsão de limites estabelecidos no Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, isto é, até 60 meses, será de R\$ 33.150,60 (trinta e três mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos), podendo ser alterada na forma da Cláusula 13ª deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância do preço mensal estabelecido na Cláusula anterior, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da entrega da nota fiscal pertinente aos serviços executados, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, da completa e correta execução do serviço, em relação ao estabelecido no Termo de Referência da CONTRATAÇÃO e no presente contrato.

Parágrafo primeiro – Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas de contribuições previdenciárias e as dos impostos e demais contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Roraima

Rua General Penha Brasil, 1255 – São Francisco – 69305-130 – Boa Vista – RR

Tel. (95) 3198-2025 / 3198-2000 – prrr-contratos@mpf.mp.br



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da IN SFR nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo terceiro – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

Parágrafo quarto – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de prazo final para pagamento, estabelecido nesta Cláusula, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E_M = I \times N \times V_P$$

onde:

E_M = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V_P = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo quinto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de 26 de março de 2015 e perdurará até 25 de março de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses de vigência acumulada, de pôr consenso entre as partes, através de Termo Aditivo, observado o disposto na cláusula próxima seguinte.

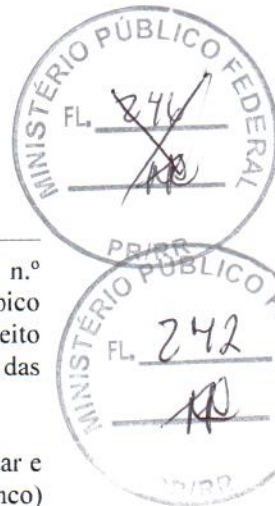
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 089954; Plano Interno DETELEST2; Natureza de Despesa 33.90.39.58 (Despesas com serviços de telecomunicações). E, para o exercício seguinte, a execução será realizada com créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único – Para cobertura inicial da despesa, encontra-se empenhado sob o nº **2015NE000065** na forma da Lei 4.320/64, o valor de **RS 300,00** (trezentos reais) oriundo da Nota de Crédito nº 2015NC000986, de 24 de março de 2015, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO CONTRA ATO ADMINISTRATIVO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do tópico 19 do Termo de Referência da CONTRATAÇÃO, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA e das cabíveis cominações legais.

Parágrafo primeiro – Assegurada a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa estabelecida no tópico 20.2, “b2”, do Termo de Referência da LICITAÇÃO. Após o 5º (quinto) dia de atraso injustificado, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação das multas e demais sanções estabelecidas no tópico 20.2 do Termo de Referência da CONTRATAÇÃO.

Parágrafo quarto – No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro do prazo estabelecido no tópico 20.2.5 do Termo de Referência do Edital da CONTRATAÇÃO, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto – As sanções definidas no tópico 20.2, “c” e “d”, do Termo de Referência do Edital da CONTRATAÇÃO serão também aplicadas no caso das ocorrências enumeradas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo sétimo – Da eventual aplicação das penas definidas nesta Cláusula, poderá ser interposto recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

I – amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

II – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Roraima Rua General Penha Brasil, 1255 – São Francisco – 69305-130 – Boa Vista – RR Tel. (95) 3198-2025 / 3198-2000 – prrr-contratos@mpf.mp.br
--	---

a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Em conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

I – a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas que forem aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações que a ela forem devidas;

II – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que forem causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários perante normativos legais, inclusive podendo ser tomado como base a forma estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas bases dos reajustes concedidos.

Parágrafo único – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Incumbe à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo legal, a publicação dos extratos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Boa Vista – RR para dirimir as dúvidas não

solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Vista (RR), 25 de março de 2015

Pela CONTRANTE:

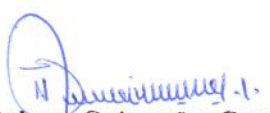

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RR

Pela CONTRATADA:


Frederico Gonçalves
Executivo de Negócios
TELEMAR NORTE LESTE S/A


Derneval Soares Silva
Executivo de Negócios
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Testemunhas:


[Robson Guimarães Costa]
CPF nº 774.819.252-91

[Érica Lourenço dos Santos]
CPF nº 938.564.232-49

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Roraima

Rua General Penha Brasil, 1255 – São Francisco – 69305-130 – Boa Vista – RR
Tel. (95) 3198-2025 / 3198-2000 – prrr-contratos@mpf.mp.br



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2015**

A Procuradoria da República na Bahia torna público o resultado do referido Pregão, homologado pelo Secretário Estadual Oto Fábio Rocha Matos, em que foi vencedora a empresa PNP COMERCIAL LTDA- EPP (CNPJ 33.916.420/0001-71), para o Grupo 1, com o respectivo valor global de R\$ 4.887,60.

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/03/2015) 200100-00001-2015NE000083

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE GOIÁS**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2013

Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 26.989.715/0014-27. Contratada: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66. Objeto: repactuação do preço mensal do Contrato nº 21/2013, referente à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, na Procuradoria da República em Goiás. Assinam: Djalma Leandro Júnior, Secretário Estadual da Contratante; Tânia Sarah Nunes de Azevedo Romanowski, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Processo de referência nº 1.18.000.002818/2013-08. Data de assinatura: 16.03.2015.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 19/2012

Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 26.989.715/0014-27. Contratada: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66. Objeto: repactuação do preço mensal do Contrato nº 19/2012, referente à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, na Procuradoria da República em Anápolis - GO. Assinam: Djalma Leandro Júnior, Secretário Estadual da Contratante; Tânia Sarah Nunes de Azevedo Romanowski, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Processo de referência nº 1.18.000.001310/2012-01. Data de assinatura: 16.03.2015.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 22/2013

Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 26.989.715/0014-27. Contratada: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66. Objeto: repactuação do preço mensal do Contrato nº 22/2013, referente à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, na Procuradoria da República em Rio Verde - GO. Assinam: Djalma Leandro Júnior, Secretário Estadual da Contratante; Tânia Sarah Nunes de Azevedo Romanowski, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Processo de referência nº 1.18.000.002867/2013-32. Data de assinatura: 16.03.2015.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013, de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da PRM-Bacabal; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: TECSEG Tecnologia em Segurança Privada Ltda.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 17/03/2015 a 17/03/2016; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: MPF/PR/MA nº 1.19.000.000029/2013-97; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037, Programa de Trabalho 03062058142640001; Valor mensal: R\$ 23.256,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais); Notas de Empenho: nº 2015NE000044, de 05/02/2015; Signatários: pelo Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Francisco Morevi R. Ribeiro; Data da Assinatura: 13/03/2015.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2015

Contrato nº 004/2015. Nº do Processo: 1.28.000.000447/2015-37. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 13.312.604/0001-15). Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço de coteiragem, por 30 dias, em todas as unidades da PRRN. Data de Assinatura: 16/03/2015. Vigência: 18/03/2015 a 17/04/2015. Amparo: Dispensa de Licitação nº 004/2015, de acordo com o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Valor Contratual: R\$

10.874,26. Nota de Empenho: 2015NE000229. Elemento de Despesa: 339037. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Assinam: Marcos César Cabral Galvão, Secretário Estadual, Henrique Medeiros Cortês, Gestor Contratual, e Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador-Chefe, em ratificação, pela Contratante; e Jefferson Rodrigues Gomes, Sócio-Administrador, pela Contratada.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015**

O Pregoeiro da PR/RN torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe (PADM 1.28.000.000357/2015-46) cujo objeto foi o serviço de Telefonia Fixa Local, para a Procuradoria da República do Rio Grande do Norte e respectivas unidades ministeriais nos municípios, que, após o atendimento às condições habilitatórias, sagrou-se vencedora a Empresa TELEMAR NORT LESTE S/A: ITENS 01 (R\$ 17.441,54) e 02 (R\$ 20.609,28). Não houve intenção de recursos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

O Pregoeiro da PR/RN torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe (PADM 1.28.000.002400/2014-27) cujo objeto foi a Contratação de Empresa especializada para execução de reforma para manutenção, reparos e adequações de serviços a serem executados na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte - PR/RN em Mossoró, localizada na Rua Rosineide Alves Medeiros, nº. 09, Costa e Silva, Mossoró/RN, que, após o atendimento às condições habilitatórias, sagrou-se vencedora a empresa NORMA Engenharia Serviços Elétricos Ltda. - ME (CNPJ 20.757.012/0001-72), com a proposta de R\$ 11.096,99 (onze mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Não houve intenção de recursos.

LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE RORAIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 UG 380006

Processo nº 1.32.000.001104/2014-89. Contratante: Procuradoria da República no Estado de Roraima. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Objeto: Serviços continuados de telefonia fixa comutada fixo fixo e fixo móvel na modalidade local para atender a Procuradoria da República no Estado de Roraima nos termos do edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015. Data de assinatura do contrato: 25/03/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 6.630,12 (seis mil seiscentos e trinta reais e doze centavos). Vigência do Contrato: 26/03/2015 a 25/03/2016. Assinam pela Contratante, o senhor Igor José Duarte Lopes, Secretário Estadual, e pela Contratada, os senhores Frederico Gonçalves e o senhor Derneval Soares Silva, executivos de negócios.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 UG 380006

Processo nº 1.32.000.001104/2014-89. Contratante: Procuradoria da República no Estado de Roraima. Contratada: CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Serviços continuados de telefonia fixa comutada fixo fixo e fixo móvel nas modalidades nacional e internacional para atender a Procuradoria da República no Estado de Roraima nos termos do edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015. Data de assinatura do contrato: 25/03/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 2.419,67 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos). Vigência do Contrato: 26/03/2015 a 25/03/2016. Assinam pela Contratante, o senhor Igor José Duarte Lopes, Secretário Estadual, e pela Contratada, a senhora Roberta Jeronimo Gonso, Gerente de contas, e o senhor Paulo Werther de Araújo, Gerente Executivo.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2015

Contratantes: União, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e empresa LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA-ME; Objeto: fornecimento de água mineral para a PRM Campinas; Preço: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) valor global estimado durante a vigência deste contrato; Vigência: de 11/03/2015 a 31/12/2015; Nota de empenho: 2015NE000381, de 27/02/2015; Categoria Econômica: 33.90.30.07; Data e Assinaturas: 11/03/2015 - Elisa Brito Silva, pela Contratante, e Laércio Bento, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo PRT 1ª Região nº 2.01.000.027660/2014-01 - Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2012, de prestação de serviços de vigilância armada para atender à PTM de Petrópolis. Objeto: alterar as Cláusulas Sétima e Treze, que tratam, respectivamente, do prazo de vigência e da garantia contratual. Contratante: Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: Angel's Segurança e Vigilância Ltda. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. Vigência: 5/3/2015 a 5/3/2016.

Data da Assinatura: 27/2/2015. Signatários: Dra. Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, Procuradora-Chefe, pela CONTRATANTE, e o Sr. José Mariano de Avila Netto Guterres, Sócio, pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2012; Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; Contratada: SANTINI & ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 90.157.553/0001-45; Objeto: alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto, passando a área de edificação para 16.970,45 m², distribuídos em 15 pavimentos, sendo 05 pavimentos de garagem e 10 para escritório; alteração da Cláusula Quinta - Do Valor e do Reajustamento do Contrato, passando o valor global para R\$ 499.108,80; alteração da Cláusula Nona - Da Garantia do Contrato, passando o valor da garantia para R\$ 24.955,44 ; e alteração dos anexos I, II e III do contrato; Local e data da assinatura: Porto Alegre, 20 de março de 2015; Pela Contratante: Dr. Fabiano Holz Beserra, Procurador-Chefe; Pela Contratada: Sr. Henrique Timóteo Rosa da Rocha e Sr. Cícero Santini e Silva, Representantes Legais; Processo nº 08134-00854/2012.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 5ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2015-PRT5. Processo: PRT 08135.000004/2015. Contratante: a União, pela PRT/5ª Região-BA. Contratada: ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ 16.306.870/0001-23. Objeto: Prestação de serviços de cópias reprográficas, englobando a disponibilidade dos equipamentos, a assistência técnica, materiais e um operador do equipamento, para a Sede da PRT 5ª Região. Valor Global: R\$ 37.207,92. Elemento de despesa: 33.90.37. Nota de Empenho: 2015NE000167. Vigência: 23/03/2015 a 22/03/2016. Assinatura: 13.03.2015. Signatários: Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Chefe, pela contratante; Armando Teixeira de Freitas Filho, Sócio-Administrador, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2013-PRT5. Processo: PRT 08135.000002/2013. Contratante: a União, pela PRT/5ª Região-BA. Contratada: LOCOPIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ 08.610.363/0002-31. Objeto: prorrogar o prazo de vigência em 3 (três) dias. Vigência: 18.2.2013 a 20.3.2015. Valor global: R\$ 73.360,77. Assinatura: 17.3.2015. Signatários: Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Chefe, pela contratante; Maria de Lourdes Carvalho, Gerente Financeira, pela contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO**

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2012

Processo: 2.81036.000173/2012.00. Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0037-13. Contratada: NCE Construções e Instalações Ltda., CNPJ nº 05.494.354/0001-53. Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato para execução de reforma no edifício sede do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2012, assim como de sua execução, por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando seus termos iniciais e finais fixados para os dias 14/03/2015 e 11/07/2015, respectivamente. Assinam: Sr. Antônio Francisco de Albuquerque, pela contratante, e o Sr. Acácio José Pereira., pela contratada. Data de Assinatura: 13/03/2015.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogar o Contrato Nº 10/13. Fundamento: Art. 57, II, Lei nº 8666/93. Vigência: 03/04/2015 a 02/04/2016. Assinatura: 26/03/2015. Assinam: Antonio de Oliveira Lima, Procurador-Chefe, pela contratante e Alesandro Paz Sampaio, Gerente de Vendas, pela contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2015**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de capas plásticas para processo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/03/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Vicente Machado, 84 - Centro - Curitiba/PR. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura: 13/04/2015 às 13h30. Site: www.comprasnet.gov.br